

01 TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO POLO PRODITIVO PARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE NAS FUNÇÕES DE SUPERVISOR DE LIMPEZA (2) E AGENTES DE SERVIÇOS URBANOS (50) ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO DANE/SEURB.

Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – **SEURB**, órgão do Município de Belém, com sede nesta cidade na Av. Gov. José Malcher 1622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, neste ato, representada por seu titular o Sr. DEIVISON COSTA ALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3140450 – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 704.195.902-34, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa, ASSOCIAÇÃO POLO PRODITIVO PARÁ, simplesmente FÁBRICA ESPERANÇA, CNPJ/MF nº 07.553.026/0001-06, estabelecida à Rua Antônio Barreto nº 1595, Município de Belém, Estado Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, o Sr(a) ARTUR JOSÉ JANSEN NOVAES, brasileiro(a), CPF nº 031.953.802-34, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O Presente Termo visa restabelecer o equilíbrio Econômico Financeiro em virtude da alteração do Salário Mínimo 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITIVO

O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do Contrato nº 008/2021-SEURB, passando o valor mensal do contrato para **R\$203.872,57(duzentos e três mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo que ,para o período restante de 10 meses será aditivado o valor de **R\$51.565,50 (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor aditado será empenhado e pago com recursos financeiros definidos na seguinte dotação orçamentária:

2.12.21.15.122.0007.2311-3390390000- fonte:1500000000

CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se na art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original e nos Termos Aditivo posteriores, que não se conflitarem com as disposições deste Instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas.

E por estarem assim, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento, em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 03 de maio de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO DO PARÁ
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-